



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMDCA Nº. 002/2020 Convoca Fórum de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para Compôr o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Amapá/AP– Biênio 2020/2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente do Município de Amapá/Ap , no uso de suas atribuições legais previstas na LEI MUNICIPAL nº 203/2011 e em consonância com a Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, **CONVOCA** os representantes das entidades não governamentais de atendimento, promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, com abrangência municipal, para participarem do Fórum da Sociedade Civil, onde serão eleitos os representantes da sociedade civil para compôr o CMDCA – Biênio 2020/2022.

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO

Art. 1º – A eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Amapá, biênio 2020/2022, se dará através de Fórum de Eleição, que será realizado no dia **09/03/2020, às 10:00h** Secretaria de Promoção Social.

CAPÍTULO II

DOS ELEITORES

Art. 2º – São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição, os representantes de todas as Entidades e Organizações da sociedade civil de atendimento, promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, do Município de Amapá/Ap.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 3º – Poderão concorrer à eleição para compôr o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA, para o biênio 2020/2022, os

representantes das Entidades e Organizações de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, não governamentais, do município de Amapá, sendo 03 (três) vagas, uma vaga por instituição.

- **1º** – Para cada vaga, corresponderá um membro titular e um membro suplente.
- **2º** – Somente poderão concorrer às vagas as entidades que tenham cadastro aprovado pelo CMDCA, e estejam devidamente representadas no dia do Fórum de Eleição.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES CANDIDATAS À ELEIÇÃO

Art. 4º – A partir da data de publicação do presente Edital as entidades deverão comparecer até o dia **07/03/2020**, das 08h00 hrs às 12h00 hrs e 13:00 hrs às 16:00hrs na Secretaria Executiva do CMDCA (Secretaria de Promoção Social), para efetuar o preenchimento da Ficha de Inscrição, portando a cópia dos seguintes documentos:

I – Estatuto Social da Entidade;

II – Ata de posse da atual diretoria;

III – CNPJ;

IV - Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF dos representantes, titular e suplente, indicados pelas entidades

VI - Requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Amapá/Ap – CMDCA, assinado pelo Presidente da Entidade ou representante legal

VII – Declaração de Elegibilidade

Parágrafo único. Nenhum registro será admitido fora do período determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amapá/Ap – CMDCA.

CAPÍTULO V

DOS VOTANTES

Art. 5 Participarão do processo de votação e apuração em Assembléia Geral, as entidades habilitadas para concorrer.

Parágrafo único. Serão votadas as entidades e não seus representantes;

CAPITULO VI

DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO

Art. 6º – O Fórum de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será coordenado pelo CMDCA.

Parágrafo Único: Será solicitado ao Ministério Público através de Ofício indicação de um representante que fiscalize o processo eleitoral junto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Amapá/AP – CMDCA.

Art. 7º – A Secretaria Executiva do CMDCA deverá registrar em ata todos os procedimentos do Fórum de Eleição.

Parágrafo Único: No local de votação será afixada lista contendo o nome das entidades candidatas.

Art. 8º – Cada Entidade candidata terá 05 (cinco) minutos para apresentar sua Entidade e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMDCA.

§ 1º – A ordem da apresentação das entidades se dará por meio de sorteio;

§ 2º – As entidades podem abrir mão deste tempo se assim lhes convier.

Art. 9º – Após as apresentações das Entidades, os votantes se reunirão pelo prazo máximo de dez minutos, definirão um coordenador (a) para o trabalho e farão o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para comporem o CMDCA no biênio 2020/2022. A Assembléia não obedecerá a *quorum* mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com o número de participantes presentes

Art. 10º – Quando o número de Entidades concorrentes for igual ao número de vagas da Sociedade Civil, será eleito por simples aclamação.

Art. 11º. Totalizados os votos, as entidades que obtiverem o maior número de votos, serão proclamadas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Amapá – CMDCA, para o biênio de 2020/2022.

§ 1º Em caso de empate será considerada eleita a entidade com data de fundação mais antiga.

§ 2º Na hipótese de ainda persistir o empate nos termos previstos no parágrafo anterior, far-se-á sorteio entre as entidades.

§3º As entidades serão relacionadas em ordem decrescente do

número de votos obtidos.

Art. 12º – O coordenador escolhido apresentará aos presentes o nome dos representantes da sociedade civil que irão compor o CMDCA no biênio 2020/2022 definidas pelo grupo, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes.

CAPÍTULO VII

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 13º – O resultado final do Fórum de Eleição será divulgado em edital no Diário Oficial do Município de Amapá, no prazo de até 02 (dois) dias.

CAPÍTULO VIII

DA POSSE

Art. 14º – A posse dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á pelo Prefeito Municipal, ou por quem o mesmo designar, após a divulgação dos nomes dos representantes eleitos.

Art. 15º – Após a posse, os membros titulares do CMDCA elegem a Diretoria do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º – A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 17º – Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pelo CMDCA, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do CMDCA de Amapá/Ap.

Art. 18º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capítulo V

CRONOGRAMA

| | | |
|-----------------------|---------------------|--------------------|
| Edital publicação | 1ª – 27/03/2020 | |
| Entrega de documentos | Início – 27/03/2020 | Final – 07/03/2020 |
| Fórum de Eleição | 09/03/2020 | |

Amapá/Ap, 27 de Março de 2020.


DINÁ GONÇALVES DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO CMDCA